

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 1 5 8 7

APROVADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
<p>ESTABELECE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 046/94, AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p><i>Relator dia 12/09 - CF -</i></p> <p><i>Relator dia 12/09 - CJ -</i></p>	<p>Nome Proposição: PROJ. RESOLUÇÃO N.º 02/95</p> <p style="text-align: center;"><u>Data/Interstício</u></p> <p>Entrada: 05 09 95</p> <p>Expediente: 06 09 95</p> <p>Com. de Justiça: 06 09 95</p> <p>Com. de Finanças: 06 09 95</p> <p>Com. de Obras: </p> <p>Com. de Educação: </p> <p>Parecer: 19 09 95</p> <p>Prorrog. de Parecer: </p> <p>Ordem do Dia: 21 09 95</p> <p>Discussão: 1.º 21 09 95</p> <p style="padding-left: 100px;">2.º 21 09 </p> <p>Votação 1.º 21 09 95</p> <p style="padding-left: 100px;">2.º 21 09 95</p> <p style="padding-left: 100px;">3.º </p> <p>Emendas: 1.º </p> <p>Art. 2.º </p> <p style="padding-left: 100px;">3.º </p> <p>Adiamento: de: </p> <p>Art. a: </p> <p>Vista: de: </p> <p>Art. a: </p> <p>Redação Final: 22 09 95</p> <p>Remessa do 22 09 95</p> <p>Autógrafo: </p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

R E S O L U Ç Ã O Nº 029/95.

ESTABELECE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 046/94, AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO , Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º- Até que entre em vigor o Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Conceição do Castelo, os servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal, reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado e Legislação complementar (Lei Complementar nº 046 de 10 de janeiro de 1994).

Art. 2º- O Servidor efetivo do Poder Legislativo nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo comissionado.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 10 de 31 de Outubro de 1990.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 22 de Setembro de 1995.

Dijalma Mota
DIJALMA MOTA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO ,
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/95.

RELATOR: VEREADOR MARINO DALBÓ.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 02/95, de autoria da mesa da Câmara Municipal, foi lido na sessão do dia 06/09/95 e enviado à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

P A R E C E R

Analizando cuidadosamente a matéria em tela, que tem por finalidade Estabelecer a aplicação da lei complementar Estadual nº 046/94 aos servidores da Câmara Municipal, constata-se que a citada proposição encontra embasamento legal no inciso III do artigo 46 da Lei orgânica, portanto, não fere qualquer outro dispositivo legal, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade da presente matéria.

Sala das Sessões, em 19 de Setembro de 1995.

Mariano Dalbó

MARIANO DALBÓ- RELATOR

Adelmo Cogo

ADELMO COGO- COM O RELATOR

LAURO EDVAR LOPES- COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ,
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/95.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 02/95, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, foi lido na sessão do dia 06/09/95 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

é o Relatório.

P A R E C E R

Esta comissão analisando a matéria em tela, consta-se que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser aprovado, razão pela qual esta comissão é pela aprovação do projeto de resolução nº 02/95 conforme redigido.

Sala das sessões em 19 de Setembro de 1995.


JOSE ADMIR FIORESI - RELATOR


JAIRO FONTAN - COM O RELATOR


JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/95.

ESTABELECE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 046/94, AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

~~Câmara Municipal de Conceição do Castelo~~
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

NOVE VOTOS
Sala das Sessões, 27/09/1995

D E C R E T A

Dijalma Mota
PRESIDENTE

Art. 1º- Até que entre em vigor o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Castelo, os servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal, reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado e Legislação complementar (Lei Complementar nº 046/dé 10 de Janeiro de 1994).

Art. 2º- O Servidor efetivo do Poder Legislativo no meado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo comissionado.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 10 de 31 de Outubro de 1990.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de Setembro de 1995.

Dijalma Mota

DIJALMA MOTA
PRESIDENTE

José A. Flores
1º SECRETÁRIO

João V. Barboza
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM

REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/95.

SENHORES VEREADORES;

O presente projeto de resolução tem por finalidade assegurar aos servidores deste Poder legislativo os direitos que lhes são garantidos pela Lei em vigor, além de proporcionar à este Poder, parâmetros legais para o desenvolvimento de sua administração.

A matéria que ora apresentamos, visa atualizar o disposto na resolução nº 10/90, a qual pretendemos revogar com a aprovação desta, pois o disposto na citada resolução tornou-se inaplicável em decorrência da aprovação da Lei Complementar Estadual nº 046 de 10 de janeiro de 1994.

Certos de contar com o apoio de Vs. Ex^{as}., e conseqüentemente a aprovação da presente resolução, agradecemos.

Sala das Sessões, em 05 de Setembro de 1995.

Dijalma Mota

DIJALMA MOTA
PRESIDENTE

José Admir Fioresi
JOSE ADMIR FIORESI
1º SECRETÁRIO

João Vicente Barboza
JOÃO VICENTE BARBOZA
2º SECRETÁRIO